

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado,

Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda. (doravante “**Viasat Brasil**”), sociedade limitada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.001.440/0001-10, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM no Brasil;

e, de outro, o

Assinante, pessoa física ou jurídica contratante do Serviço prestado pela **Viasat Brasil**, conforme qualificação indicada na ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da **Viasat Brasil**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Permanência** nos seguintes termos:

1. Objeto

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o oferecimento de benefícios pela **Viasat Brasil** ao **Assinante**, relacionados à contratação pelo **Assinante** do Serviço prestado pela **Viasat Brasil**. O oferecimento de benefícios está condicionado à permanência do **Assinante** na base da **Viasat Brasil** pelo prazo mínimo definido no Item 3.

2. Elegibilidade

- 2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica (pequenas empresas) que aderirem a algum dos Planos de Serviço ofertados pela **Viasat Brasil** está apta a firmar este Contrato de Permanência.
- 2.2. A celebração do presente instrumento é de livre escolha do **Assinante**, que pode, a seu único e exclusivo critério, optar por não o celebrar, aderindo a algum dos Planos de Serviço ofertados pela **Viasat Brasil** sem qualquer vinculação a prazo mínimo de permanência.
- 2.3. A **Viasat Brasil** se reserva no direito de não autorizar a concessão de benefícios/valores promocionais em razão de resultado negativo de análise prévia de crédito.

3. Prazo de Permanência

- 3.1. Ao celebrar o presente instrumento, o **Assinante** estará obrigado a manter a contratação do Serviço da **Viasat Brasil**, no(s) mesmo(s) endereço(s), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para pessoa física, a contar da data de instalação/ativação do serviço.
- 3.2. Durante este período de permanência mínima, o **Assinante** permanecerá vinculado aos termos deste instrumento, ao Plano de Serviço por ele escolhido e ao Contrato de Prestação de Serviço.

- 3.3. Após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses conforme disposto no item 3.1, o **Assinante** poderá optar por manter a contratação do Serviço da **Viasat Brasil**, conforme respectivo Plano de Serviço e Contrato de Prestação de Serviço, sem prejuízo de migração para outro plano de serviço. Neste caso, o **Assinante** não mais estará vinculado a prazo de permanência.

4. Valores e benefícios

Valor de Instalação sem Benefício	Valor de Instalação com Benefício
R\$ 1.399,00	R\$ 300,00

- 4.1. Os preços praticados no âmbito deste instrumento são reajustados periodicamente, conforme legislação aplicável e Contrato de Prestação de Serviço.

5. Rescisão Antecipada

- 5.1. A qualquer tempo durante o prazo mínimo de permanência referido no Item 3, o **Assinante** pode decidir pelo cancelamento do Serviço mediante solicitação em um dos canais de atendimento da **Viasat Brasil**.
- 5.2. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço implica rescisão automática deste instrumento.
- 5.3. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO ANTES DE ENCERRADO O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA REFERIDO NO ITEM 3, O **ASSINANTE** ESTARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA RESCISÓRIA JUSTA E RAZOÁVEL, PROPORCIONAL AO TEMPO RESTANTE PARA O TÉRMINO DO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA, NOS VALORES DEFINIDOS NO ITEM 6.
- 5.4. Em caso de alteração durante o período de permanência mínima, a pedido do **Assinante**, para outro plano inferior ao inicialmente contratado ou de endereço(s) onde não haja viabilidade técnica, será caracterizada rescisão antecipada deste instrumento, incidindo-se a multa rescisória prevista no item 6, pois a concessão do benefício referido no item 4 leva em consideração, dentre outros fatores, o(s) endereço(s) do **Assinante** e o Plano de Serviço contratado.
- 5.5. A cobrança da multa rescisória pela **Viasat Brasil** e o seu pagamento pelo **Assinante** seguirão os procedimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviço.
- 5.6. A rescisão do presente instrumento não implica a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço, pois o **Assinante** poderá optar por manter a contratação do Serviço da **Viasat Brasil** desvinculado dos benefícios.

6. Multa rescisória

- 6.1. A MULTA RESCISÓRIA É DEVIDA PELO **ASSINANTE** SE RESCINDIDO O PRESENTE INSTRUMENTO ANTES DE ENCERRADO O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA REFERIDO NO ITEM 3. O VALOR DA MULTA RESCISÓRIA SERÁ CALCULADO EM RAZÃO DE PORCENTAGEM DO VALOR DE INSTALAÇÃO. A TABELA ABAIXO INDICA O VALOR DA MULTA APLICÁVEL A DEPENDER DO MÊS EM QUE OCORRER A RESCISÃO:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Multa Rescisória em Reais (R\$)	588,00	539,00	490,00	441,00	392,00	343,00	294,00	245,00	196,00	147,00	98,00	49,00

- 6.2. A multa rescisória não será devida caso a rescisão do presente instrumento decorra de descumprimento, devidamente comprovado, de obrigação contratual ou legal pela **Viasat Brasil**, não solucionada no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação pelo **Assinante**.

7. Disposições Gerais

- 7.1. Ao celebrar este instrumento, o **Assinante** reconhece e declara ter ciência de que recebeu da **Viasat Brasil** as informações sobre os valores totais com e sem benefício no momento da contratação do Serviço, bem como da multa rescisória aplicável em caso de término da contratação antes do prazo de permanência mínimo.
- 7.2. Em caso de transferência da titularidade do Contrato de Prestação de Serviço, o futuro **Assinante** obriga-se ao cumprimento de todas as condições relativas à contratação, incluindo a observância ao prazo de permanência mínimo remanescente.
- 7.3. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do **Assinante**, o prazo de permanência mínima ficará suspenso, sendo retomado após o término da suspensão.
- 7.4. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do Assinante.
- 7.5. Ao celebrar este instrumento, o **Assinante** estará vinculado aos termos do Contrato de Prestação de Serviço, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.